

submetendo-o ao conselho fiscal;

VIII - Baixar resoluções e outros atos normativos, deliberados pela diretoria;

IX - Admitir e dispensar empregados;

X - Convocar substitutos para membros da diretoria, atendendo o que dispõe o estatuto;

XI - Comissionar associados para efetivarem, gratuitamente, trabalhos sobre assuntos específicos;

XII - Executar e fazer executar as resoluções dos demais órgãos da ADEPOL/PA;

XIII - Aprovar a admissão ou desligamento de associados contribuintes;

XIV - Contratar advogado e conceder assistência judiciária;

XV - Designar comissão para dirigir os trabalhos eleitorais;

XVI - Conceder títulos honorários da ADEPOL/PA, em sessão solene àqueles que, não pertencentes à classe dos delegados de polícia de carreira do Estado do Pará, prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços à Associação, concorrendo ao engrandecimento e a consolidação da entidade, a juízo da assembléia geral, em escrutínio secreto, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;

XVII - Aprovar a readmissão ou reabilitação de associado;

XVIII - Fixar e reajustar contribuições de acordo com o estatuto;

XIX - Elaborar o relatório anual das atividades da ADEPOL/PA;

XX - Convocar a assembléia geral de acordo com o estatuto;

XXI - Conceder licença até o prazo de 60 (sessenta) dias a membros da diretoria mediante fundada justificativa;

XXII - Expedir as carteiras de sócios;

XXIII - Elaborar o código de ética e submetê-lo a aprovação da assembléia geral.

Parágrafo Único – As decisões do conselho diretor serão tomadas por maioria simples.

Subseção III

Das Atribuições do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 48- São atribuições do presidente do conselho diretor:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o código de ética;

II - Cumprir e fazer cumprir atos e resoluções do conselho diretor;

III - Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e do conselho diretor;

IV - Representar a associação em juízo ou fora dele e em solenidades públicas;

V - Firmar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos, associação ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, aprovados pelo conselho diretor na forma deste estatuto;

VI - Aplicar penalidades;

VII - O presidente poderá delegar representação ao associado integrante do conselho diretor ou não, para fim único e específico;

VIII - Autorizar despesas de expediente;

IX - Depositar, em nome da associação, em estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, o numerário relativo à receita da mesma;

X - Tornar efetivas as resoluções do conselho fiscal e da assembléia geral;

XI - Dirigir e superintender os serviços em geral;

XII - Assinar a correspondência da associação;

XIII - Assinar, com o tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço de cada exercício, dando sua devida publicidade;

XIV - Assinar, com o tesoureiro ou vice-presidente, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;

XV - Manter à disposição do conselho fiscal os livros e comprovantes de contas;

XVI - Representar a Associação nas causas em que ela for parte;

XVII - Designar quaisquer comissões para representar a ADEPOL/PA;

XVIII - Assinar todo o expediente e ordenar providências que dependam de sua orientação;

Art. 49 - É vedado ao presidente do conselho diretor realizar despesas sem a anuência dos demais membros do conselho, exceto:

a) As relativas a funerais;

b) Quando não excederem o valor correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos.

Art. 50 - Ocorrendo afastamento definitivo do titular, o cargo de presidente será provido, até o fim do mandato, pelo vice-presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo secretário e/ou diretor jurídico.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de presidente e de vice-presidente, assume a presidência o secretário que convocará o conselho diretor para suprir as vacâncias, observado os critérios da hierarquia.

Subseção IV

Das atribuições do Vice-Presidente.

Art. 51 - São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente do conselho diretor nos seus

impedimentos,

ausências e afastamentos definitivos;

II - Substituir o secretário nos seus impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem cometidos pelo presidente.

III - Auxiliar o presidente em todas as funções e atribuições.

IV - Assinar com o presidente ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários, em substituição ao tesoureiro quando necessário;

Subseção V

Das atribuições do Secretário.

Art. 52 - São atribuições do secretário:

I - Dirigir a secretaria;

II - Secretariar as reuniões da assembléia geral e do conselho diretor, lavrando as respectivas atas;

III - Preparar o expediente e redigir a correspondência da ADEPOL/PA;

IV - Substituir o vice-presidente no exercício da presidência do conselho diretor, nas suas ausências e impedimentos temporários;

V - Presidir o conselho diretor nas ausências previstas neste estatuto;

VI - Substituir o presidente, com todas as suas atribuições na ausência do vice-presidente;

Subseção VI

Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 53 - São atribuições do tesoureiro :

I - Adotar medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;

II - Responsabilizar-se pelo dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da ADEPOL/PA;

III - Promover a arrecadação de numerário pertinente à receita da associação;

IV - Assinar, com o presidente, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;

V - Efetuar pagamentos e recebimentos;

VI - Manter escriturados, em dia e com clareza, o livro caixa, assim como os demais livros de controle;

VII - Elaborar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), o balancete do mês anterior, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para apreciação do conselho fiscal;

VIII - Elaborar o balanço anual, no primeiro bimestre do exercício seguinte, para os fins previstos neste estatuto;

IX - Organizar a contabilidade e o fichário dos associados para efeito de cobranças e o encaixe das quantias devidas à ADEPOL/PA a qualquer título;

X - Comunicar ao presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome de associado eventualmente em mora com a ADEPOL/PA.

Art. 54 - O tesoureiro será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários pelo vive-presidente.

Subseção VII

Das atribuições do Diretor Jurídico

Art. 55 - É atribuição do diretor do departamento jurídico prestar assessoramento jurídico ao conselho diretor e aos associados da ADEPOL/PA.

I - O assessoramento, seja na esfera criminal, seja na administrativa, será prestado ao associado, somente se, a ação a ele atribuída houver sido praticada em decorrência do exercício da função policial.

II - O diretor do departamento de que trata este artigo manterá fichário para o acompanhamento de cada caso, e, ao final do ano, elaborará quadro demonstrativo de suas atividades

III - Auxiliar o presidente do conselho diretor, institucionalmente, perante as entidades públicas e privadas.

IV - Outras atribuições afins designadas pelo presidente.

V - Representar a ADEPOL/PA em juízo, por procuração do presidente;

VI - Emitir pareceres em matéria de interesse legal da ADEPOL/PA.

VII - Orientar os associados na defesa de interesse judicial.

VIII- Substituir o presidente, assumindo todas as atribuições na desistência do vice-presidente e secretário;

Art. 56 - O diretor do departamento jurídico será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários por um membro do conselho diretor designado pelo seu presidente.

Subseção VIII

Das Atribuições do Diretor de Planejamento e Administração

Art. 57 - São atribuições do diretor de planejamento e administração:

I - Coordenar e supervisionar as atividades de orçamento, finanças e contábil, pessoal, manutenção, aquisição e produção de bens para uso da associação e reformas prediais,

II - Registrar em livro especial contratos, convênios ou acordos celebrados pela ADEPOL/PA.

III - Escriturar os livros de registros de bens móveis e imóveis.

III - Manter sob sua guarda os livros e arquivos da

secretaria;

IV - Manter atualizado o cadastro dos associados e seus familiares ou dependentes.

V - Organizar e manter atualizado o inventário dos bens da ADEPOL/PA, zelando por sua conservação.

Subseção IX

Das atribuições do Diretor Social, Esportivo e Comunicações

Art. 58 - São atribuições do diretor social, esportivo e comunicações:

I - Zelar pelo prestígio da ADEPOL/PA, valendo-se dos meios de divulgação e mobilização da opinião pública;

II - Manter contatos com a imprensa;

III - Submeter à apreciação do presidente matéria a ser divulgada;

IV - Editar veículo de informação das atividades da ADEPOL/PA;

V - Preparar, coordenar e executar medidas de promoção e assistência social aos associados e seus dependentes;

VI- Organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados:

a) Organizando cursos, conferências, palestras e outras formas de reuniões culturais;

b) Fornecendo material jurídico de interesse policial (doutrina e jurisprudência) para a divulgação pela revista de polícia e jornal da ADEPOL/PA;

c) Coordenando a comissão de pesquisas e altos estudos policiais, criada para desenvolver debates, em nível superior, sobre problemas que surjam, e baixando normas, aprovadas pela Diretoria, para o seu funcionamento;

VII - Apoiar as atividades dos diversos órgãos da associação;

VIII - Instituir a prática de atividades sociais e lazer para os associados entre si, seus familiares e dependentes, com objetivo a realizar confraternização, sobretudo entre os primeiros;

IX - Organizar competições esportivas entre os sócios, dando preferência à defesa pessoal e tiro ao alvo;

X - Adquirir material esportivo para jogos coletivos em que a ADEPOL/PA. tomar parte;

XI - Substituir o Secretário nos seus impedimentos e afastamentos temporários;

XII - Exercer outras atividades próprias do departamento;

XIII - Formar convênios com entidades esportivas, clubes, visando incentivar a prática esportiva entre os associados;

XIV - Desenvolver, na instituição, atividades voltadas para a manutenção e promoção da imagem da ADEPOL entre seus associados e ao público, que fielmente expressem sua destinação estatutária;

XV - Requerer e recolher dos órgãos da ADEPOL/PA subsídios que possam ser utilizados na efetivação de suas atividades;

XVI - Manter relacionamento com os órgãos de comunicação e, através deles, disseminar a imagem instituída, inclusive, fornecendo as informações relativas às atividades da ADEPOL/PA;

XVII - Visitar os associados quando enfermos e propor providências, quando estas providências possam ser efetivadas pela ADEPOL/PA;

XVIII - Coletar dados e selecionar os trabalhos de interesse policial, notadamente os elaborados por sócios, a serem publicados;

XIX - Defender através de trabalhos escritos os interesses da ADEPOL/PA, de seus sócios quando injustamente atacados por quem quer que seja e da Polícia de modo geral.

XX - Representar a diretoria em todas as reuniões esportivas de que participar;

Art. 59 - O diretor social, esportivo e comunicação, será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários por um membro do conselho diretor designado por seu presidente.

Subseção X

Das atribuições do Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas

Art. 60 – Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

I - Estabelecer as lutas dos aposentados e pensionistas em todas as instâncias da administração pública estadual;

II - Elaborar e realizar programas, seminários e reuniões para deliberar

sobre assuntos de interesse dos aposentados e de pensionistas;

III - Encaminhar as reivindicações de aposentados e pensionistas;

IV - Instrumentalizar a mobilização da categoria no que se refere aos aposentados e pensionistas;

V - Acompanhar, junto à Diretoria Jurídica, os processos administrativos e judiciais específicos;

VI - Estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas;

VII- Organizar, de forma individualizada, as pastas dos associados e pensionistas;

Art. 61 – O diretor de assuntos de aposentados e pensionistas, em seus impedimentos e afastamentos temporários, será substituído por um membro do conselho diretor designado pelo presidente.